

LEI Nº484

"DISPÓE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA"

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Água a partir de janeiro de 1991 será cobrada da seguinte forma, mensalmente:

a) Residencial e Comercial para quem percebe até 02 (dois) salários mínimos mensal, Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e para quem percebe acima de 02 (dois) salários mínimos Cr\$... 200,00 (duzentos cruzeiros).

b) Postos de revenda de Combustíveis, Lavadores e Indústrias Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1º - Os valores a ser cobrados dos Lavadores serão corrigidos toda vez que eles reajustarem seus serviços prestados, nos mesmos índices aplicados.

§ 2º - A partir do mês de fevereiro, os pagamentos serão reajustados de acordo com o mesmo percentual do Índice Oficial do Governo (Índice de Preços ao Consumidor) IPC fornecido pelo IBGE.

Art. 2º - Os comprovantes de rendas que deverão ser apresentados pelos contribuintes deverão ser a Carteira de Trabalho ou Carnet de contribuições e/ou recebimentos de INPS.

Art. 3º - Os pagamentos da Taxa de água deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e os pagamentos com atraso serão cobrados de acordo com o BTN normal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de novembro de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal